

AJUSTE DIRETO

**CADERNO DE ENCARGOS
CLÁUSULAS TÉCNICAS**



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO DO PROJETO DO EDIFÍCIO PONTE DECORRENTE
DA SUPRESSÃO DA CAVE**

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1. ^a	3
ÂMBITO.....	3
CLÁUSULA 3. ^a	8
DOCUMENTAÇÃO A FORNECER PELA MM	8
CLÁUSULA 4. ^a	9
PRAZO DE EXECUÇÃO	9
CLÁUSULA 5. ^a	10
PREÇO BASE.....	10
CAPÍTULO II.....	10
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	10
CLÁUSULA 6. ^a	10
METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS	10
CLÁUSULA 7. ^a	11
PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DOS TRABALHOS.....	11
CLÁUSULA 8. ^a	11
ANÁLISE DO PROJETO DE EXECUÇÃO E PROPOSTA DE ALTERAÇÕES	11
CLÁUSULA 9. ^a	12
ADAPTAÇÃO DO PROJETO	12
CLÁUSULA 10. ^a	13
ASSISTÊNCIA TÉCNICA	13
CLÁUSULA 11. ^a	14
COORDENADOR DA ADAPTAÇÃO DO PROJETO	14
CLÁUSULA 12. ^a	14
MEIOS A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	14
CAPÍTULO III.....	15
OBRIGAÇÕES DA MM.....	15
CLÁUSULA 13. ^a	15
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	15

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.^a

ÂMBITO

1. Enquadramento e localização

As presentes Cláusulas Técnicas, parte integrante do Caderno de Encargos, devem ser lidas em articulação com as Cláusulas Gerais, complementando as mesmas, e dizem respeito à contratação da “Prestação de serviços de adaptação do projeto do Edifício Ponte decorrente da supressão da cave”, edifícios sitos na Praça 8 de Maio, 40 a 42, Rua da Sofia, 1 a 17 e Travessa da Rua Nova 1 a 5, união de freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu), em Coimbra.

Salienta-se, ainda que o edifício em causa está localizado na Rua da Sofia, que em 2013 foi classificada como Monumento Nacional e inscrita na Lista do Património Mundial no âmbito da candidatura da Universidade de Coimbra – Alta e Sofia a Património Mundial da UNESCO, e também, na ZEP do Mosteiro de Santa Cruz classificado como Monumento Nacional.

2. Antecedentes

O Sistema de Mobilidade do Mondego (SMM), no antigo Ramal da Lousã e na área urbana de Coimbra, previa um sistema de metro ligeiro entre Coimbra B e Serpins e na ligação entre a baixa de Coimbra e a zona dos hospitais. Para a sua implementação em 2009 foi desativada a ligação ferroviária existente entre Coimbra e Serpins e iniciadas as intervenções de preparação do Ramal da Lousã para o metro ligeiro entre Alto de São João e Serpins. Em simultâneo foram elaborados estudos e projetos para a linha do hospital, nomeadamente para o canal de atravessamento da baixa de Coimbra entre a Av. Aeminium e a Rua da Sofia, onde foram executadas expropriações, demolições e a via central. Em 2012 o processo referente ao metro ligeiro foi interrompido e a obra ficou por terminar.

Com o propósito de levar a cabo um empreendimento que irá potenciar a infraestrutura, estudos e projetos existentes, foram e estão a ser desenvolvidos novos estudos e projetos para uma solução alternativa à solução ferroviária inicialmente prevista, com a designação de Metrobus (BRT).

Para o atravessamento do canal do Metro Mondego na baixa de Coimbra a MM mandou elaborar, em 2008, o Estudo de Integração Urbana (EIU), aprovado pela tutela da cultura (DGPC/DRCC), pela Câmara Municipal de Coimbra (CMC) e Coimbra Viva, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, S.A., (SRU).

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO DO PROJETO DO EDIFÍCIO PONTE DECORRENTE DA SUPRESSÃO DA CAVE
CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Tendo por base o EIU a Metro Mondego contratou, em 01/04/2008 ao gabinete de arquitetura “*Gonçalo Byrne, Arquitectos, Lda.*”, a prestação dos serviços de elaboração do estudo e projeto geral de arquitetura e das diversas especialidades para a recuperação, remodelação e construção de três edifícios localizados na Rua da Sofia, em Coimbra, concretamente, os edifícios denominados pela Metro-Mondego por parcelas:

- Parcela 25, sito na Rua da Sofia n.º 13, 15 e 17 e Travessa da Rua Nova 1, 3 e 5;
- Parcela 26, sito na Praça 8 de Maio n.º 40 e 42;
- Parcela 27, sito na Rua da Sofia, n.º 1, 3, 5, 7, 9 e 11.

identificados respetivamente por P03 e P04 no EIU e Documento Estratégico para a 1.ª Unidade de Intervenção na Cidade de Coimbra, elaborado pela SRU.

O projeto foi desenvolvido num edifício único, designado por Edifício Ponte, e o processo de licenciamento do projeto de arquitetura foi deferido pelo Conselho de Administração da SRU a 05/07/2012, conforme comunicado pelo ofício ref.ª 007/2012 de 06/07/2012 da SRU, e o processo de licenciamento do projeto de arquitetura e especialidades foi deferido pelo Conselho de Administração da SRU a 18/09/2013, conforme comunicado pelo ofício ref.ª 057/2013 de 19/09/2013 da SRU.

Posteriormente, e na sequência do desenvolvimento dos projetos do SMM/Metrobus, tornou-se necessário avançar com os procedimentos necessários para a execução das obras do referido edifício ponte, tendo a MM solicitado à CMC, através do ofício n.º S00042-201902-CA de 12/02/2019, informação sobre as diligências necessárias para com a brevidade possível se poder requerer a emissão do alvará de obras.

A 14/05/2019 a CMC respondeu, através do ofício n.º 15228, informando que, *“apesar de não ter sido declarada a caducidade, uma vez que o deferimento do pedido da licença ocorreu em 06/07/2012 (mais de 6 (oito) anos), deverá, salvo melhor opinião, proceder-se à revalidação dos pareceres de todas as entidades no sentido de, caso haja enquadramento legal, se proceder à renovação da licença nos termos do disposto no artigo 72.º do RJUE em vigor, tendo em consideração o interesse público na materialização do projeto que confronta com a via central e se localiza numa zona prioritária de reabilitação urbana com documento estratégico aprovado (1.ª unidade de Intervenção).”*

A MM solicitou a revalidação dos pareceres anteriormente emitidos, nomeadamente pela Direção Regional da Cultura do Centro (DRCC), EDP, Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANPC), e Águas de Coimbra (AdC), tendo obtido as seguintes respostas:

22/05/2019 - Águas de Coimbra enviou parecer atualizado com um conjunto de condições a cumprir em fase de obra - Processo n.º 352/11;

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO DO PROJETO DO EDIFÍCIO PONTE DECORRENTE DA SUPRESSÃO DA CAVE
CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS TÉCNICAS

30/05/2019 – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil respondeu informando não haver alteração ao parecer anteriormente comunicado - Ofício n.º OF/11922/CDOS06/2019;

11/10/2019 - EDP renovou o parecer com um conjunto de condições a cumprir em fase de obra - Carta 1452/19/D-DRCC-ACR;

17/09/2019 – DRCC informou que se mantinham todas as condicionantes arqueológicas constantes nos pareceres anteriormente emitidos. No entanto, como agora se trata imóveis classificados, o projeto terá de ser submetido à apreciação/aprovação da tutela dos bens culturais (Ministério da Cultura), no cumprimento do Lei nº 107/2001 de 8 de setembro, nomeadamente o disposto no n.º 2 do artigo 49.º, e deve ser acompanhado de relatório prévio de acordo com Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, nomeadamente o disposto no artigo 4.º e 15.º. - Ofício n.º 2347

Na sequência da resposta da DRCC ao processo, foi adjudicado ao Gonçalo Byrne Arquitetos Lda. a elaboração do processo a submeter à apreciação da Tutela do Património o Projeto de Execução de Arquitetura do Edifício.

A 06/11/2019 foi enviado à DRCC, através do ofício n.º S00382-201911-DT, o projeto de execução acompanhado de relatório prévio no sentido de ser submetido à autorização prévia e expressa por parte do Ministério da Cultura.

A DRCC, através de ofício n.º S-2020/138 de 16/01/2020, comunicou à MM que por despacho do Sr. Subdiretor da Direção Geral do Património Cultural de 12/12/2019, foi emitido parecer favorável condicionado.

Tendo por base os documentos atrás referidos foi submetido um requerimento à CMC para renovação da licença através do ofício n.º S00050-202002-CA de 07/02/2020.

A CMC respondeu a 20/02/2020 através do Ofício n.º 4606 da DGUC, dando o prazo de um ano para requerer emissão do alvará de obras.

Todo este processo decorreu em simultâneo com o processo idêntico para o edifício das parcelas 22, 23 e 33, identificados respetivamente por P06, P07 e P08 no EIU e Documento Estratégico para a 1.ª Unidade de Intervenção na Cidade de Coimbra, elaborado pela SRU.

Os projetos dos edifícios em causa, referentes às parcelas 25, 26 e 27 e referentes às parcelas 22, 23 e 33 foram elaborados por entidades distintas:

- Parcelas 25, 26 e 27 – Gonçalo Byrne, Arquitectos, Lda.,
- Edifício 22, 23 e 33 - SOPSEC – Sociedade de Prestação de Serviços de Engenharia Civil, S.A.,

Tendo a MM como objetivo o lançamento de uma empreitada conjunta dos dois edifícios, o ITeCons, Instituto de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico em Ciências da Construção, juntou os dois

projetos num único caderno de encargos para lançamento de concurso público para a “*Empreitada de desconstrução/demolição, construção e reabilitação dos edifícios para abertura do canal do Sistema de Mobilidade do Mondego na baixa de Coimbra (parcelas 22, 23, 25, 26, 27 e 33)*”.

O concurso foi lançado, tendo a empreitada sido adjudicada à empresa Veiga Lopes, S.A., encontrando-se a mesma em execução desde setembro de 2020.

A 30 outubro de 2020 foi contratada, ao gabinete de arquitetura Gonçalo Byrne, Arquitetos Lda., a “Prestação de serviços de revisão e adaptação do protejo do edifício da Praça 8 de Maio 40 a 42, Rua da Sofia 1 a 17 e Travessa da Rua Nova 1 a 5 (designado por Edifício Ponte), com o objetivo de rever e adaptar as diferentes especialidades do projeto de execução do edifício, patenteado para o concurso da empreitada, face ao intervalo de tempo decorrido entre o licenciamento e o início de construção e às alterações havidas na legislação, normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis de forma a agilizar o período de assistência técnica da empreitada e a viabilizar a obtenção das futuras licenças de utilização. Contrato que se encontra em execução e deve ser tido em consideração para a presente prestação de serviços.

3. O âmbito dos trabalhos a realizar incide, nomeadamente, sobre os seguintes aspetos

O projeto de execução do Edifício Ponte prevê uma cave com dois reservatórios de água e equipamento de bombagem para alimentação dos carretéis de combate a incêndio.

A cave referida situa-se na atual parcela 26 como se pode verificar na Figura 1.

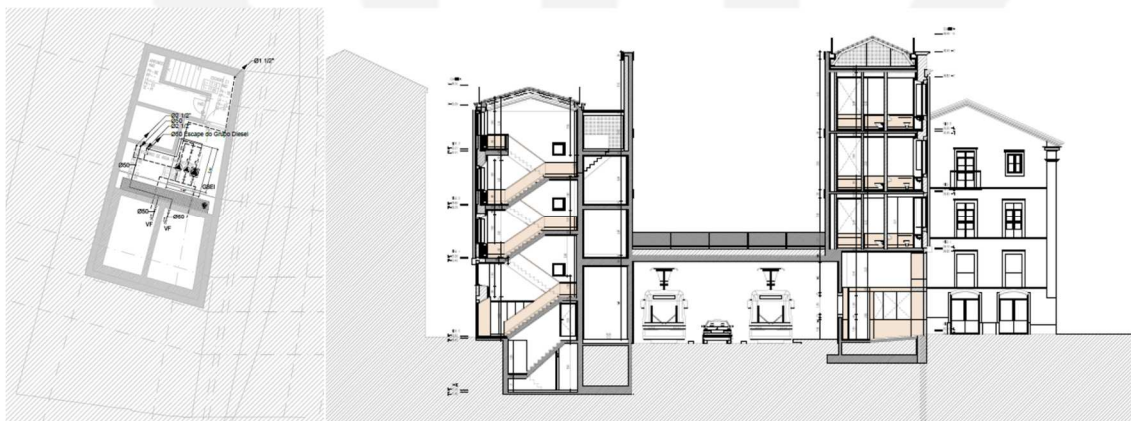


Figura 1 – Extrato de planta e corte do projeto do Edifício Ponte onde se pode observar a cave prevista.

Estes reservatórios foram projetados em resposta a uma exigência da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), aquando do licenciamento do projeto tendo em consideração que a pressão disponível, na rede pública de abastecimento de água, não seria suficiente para o efeito.

De acordo com uma análise mais recente, efetuada pelo projetista no âmbito da Assistência Técnica, esta exigência terá derivado da pressão dinâmica disponível informada pelas Águas de Coimbra, à data

da execução do projeto de licenciamento e execução, que se situaria entre de 30 e 40mca (metros coluna de água).

Tendo em atenção a altura ao carretel mais desfavorável e a pressão exigida neste, precisaríamos de uma pressão à entrada, de cerca de 43 a 47mca.

Face ao tempo decorrido desde a elaboração e licenciamento do projeto, e tendo em consideração que poderá ter existido um melhoramento da rede pública de abastecimento, entendeu-se ser oportuno consultar a empresa Águas de Coimbra, solicitando uma atualização da informação relativamente à pressão dinâmica (ou a pressão disponível durante um dia) da conduta de 125mm da Rua da Sofia, por onde se fará o abastecimento futuro do Edifício Ponte.

A Águas de Coimbra respondeu, via email, informando que, na situação atual, a pressão varia ao longo do dia entre os 48 e 51mca.

De acordo com o informado pelo projetista, em conformidade com as exigências regulamentares, é permitida a alimentação às redes de incêndio armadas diretamente através da rede pública, e face à resposta da Águas de Coimbra, afigura-se ser possível dispensar a construção de um piso enterrado, destinado aos reservatórios e grupo de bobagem.

Todo este conjunto configura um custo para o projeto, bem como de um custo considerável para a manutenção do edifício, assim como os riscos associados que a escavação deste piso trará em termos arqueológicos e de contenção.

Assim, foi solicitado pela MM ao projetista que iniciasse os procedimentos necessários para um contacto formal com a ANPC, de modo a obter um parecer vinculativo que permita iniciar os processos de adaptação/alteração do projeto de arquitetura e especialidades.

Pelo atrás exposto e caso se obtenha parecer positivo e vinculativo da ANPC, pretende-se, no âmbito da presente prestação de serviços que o adjudicatário proceda à adaptação/alteração das diferentes especialidades do projeto de execução do edifício, patenteado para o concurso da empreitada, de modo a suprimir os reservatórios, todo o equipamento associado e a em consequência a respetiva cave.

A alteração ao projeto resultante desta prestação de serviços deve ser submetida à apreciação da Direção Geral de Património Cultural / Direção Regional de Cultura do Centro (DGPC e DRCC) e a licenciamento da Câmara Municipal de Coimbra (CMC), no cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente o REJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação).

A prestação de serviços compreenderá as seguintes fases e respetivos entregáveis:

- I. Planeamento e Coordenação Global;
- II. Análise do projeto de execução;
- III. Adaptação/alteração do projeto de execução;

IV. Assistência técnica em obra.

O Adjudicatário deve iniciar a prestação de serviços pela apresentação de uma equipa técnica, a submeter á aprovação da MM.

A equipa técnica deve ser constituída por um coordenador e um técnico para cada especialidade do projeto de execução.

O mesmo técnico pode assumir a responsabilidade de várias especialidades.

Sempre que possível, o técnico a apresentar para cada especialidade deve ser o mesmo que foi responsável pela execução do projeto de execução.

Depois de apresentada e aprovada a equipa técnica pela MM o adjudicatário deve promover a execução da análise do projeto de execução por cada técnico responsável pela sua especialidade.

Cada técnico deve verificar quais as alterações a executar de modo a suprimir os reservatórios, todo o equipamento associado e a em consequência a respetiva cave, cumprindo a legislação, normas legais, regulamentares e técnicas em vigor.

Estas alterações a propor devem ser fundamentadas e apresentadas à MM com uma estimativa de preço de possíveis trabalhos a mais e a menos para a empreitada.

Depois de aprovadas pela MM devem ser produzidas peças desenhadas e escritas, por especialidade, com a adaptação do projeto que traduza as alterações aprovadas.

As peças de projeto a produzir no âmbito da adaptação do projeto devem ser organizadas respeitando a estrutura de volumes, capítulos, peças desenhadas do projeto patenteadas para o concurso da empreitada, incluído o mapa de quantidades a apresentar que deve seguir o mesmo esquema e designação de artigos do patenteado a concurso.

Antes de ser dada ordem de execução destas alterações em obra deve o adjudicatário preparar os processos necessários para submeter o projeto de alteração à apreciação da DGPC/DRCC e a licenciamento da CMC.

Caso a DGPC/DRCC ou a CMC solicitem alterações ao projeto de adaptação, na sequência da apreciação ou licenciamento, é da responsabilidade do adjudicatário rever o projeto em conformidade com as indicações dessas entidades tendo como objetivo a aprovação e licenciamento.

CLÁUSULA 3.^a

DOCUMENTAÇÃO A FORNECER PELA MM

Para efeitos da execução do contrato a MM fornece ao Adjudicatário os seguintes elementos:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO DO PROJETO DO EDIFÍCIO PONTE DECORRENTE DA SUPRESSÃO DA CAVE
CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS TÉCNICAS

- Processo de contratação da “Empreitada de desconstrução/demolição, construção e reabilitação dos edifícios para abertura do canal do Sistema de Mobilidade do Mondego na baixa de Coimbra (parcelas 22, 23, 25, 26, 27 e 33)”:
 - Caderno de Encargos:
 - Cláusulas Técnicas;
 - Volume I – Cláusulas Gerais;
 - Volume II – Edifício A - Rua Nova e Travessa da Rua Nova, Parcelas 22, 23, e 33;
 - Volume III – Edifício B – Travessa da Rua Nova, Rua da Sofia e Praça 8 de Maio, Parcelas 25, 26 e 27;
 - Volume IV – Estudos Ambientais, Relatórios Arqueológicos e Pareceres das Várias Entidades Licenciadoras.
 - Projeto Edifício A - Rua Nova e Travessa da Rua Nova, Parcelas 22, 23, e 33;
 - Projeto Edifício B – Travessa da Rua Nova. Rua da Sofia e Praça 8 de Maio, Parcelas 25, 26 e 27;
 - Mapa de Quantidades.

CLÁUSULA 4.^a

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo de execução da aquisição de serviços é de 45 dias, incluindo sábados, domingos e feriados, a contar da data de assinatura do contrato de acordo com os seguintes prazos parcelares:
 - Apresentação da equipa técnica. Análise do projeto de execução e proposta de alterações - 15 dias;
 - Apresentação de peças desenhadas e escritas, incluindo mapa de quantidades e estimativa orçamental da adaptação do projeto - 30 dias.
2. Ao prazo para a elaboração da adaptação do projeto de execução acresce o prazo para a prestação da Assistência Técnica.
3. Sempre que o prosseguimento dos trabalhos esteja dependente de uma eventual aprovação ou validação por parte da MM e/ou entidades externas, a contagem do prazo contratual suspende-se, retomando-se na data da notificação da aprovação ou validação em questão.
4. As correções às componentes dos projetos que sejam imputáveis ao Adjudicatário não conferem a este direito a qualquer prorrogação ao prazo de execução ou parcelares.
5. O prazo da Assistência Técnica, a ter lugar, acompanhará as fases do contrato da obra projetada e da execução da mesma, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

6. Se houver atraso na execução dos trabalhos objeto deste contrato, por factos imputáveis à MM, ou caso de força maior, a MM concederá ao Adjudicatário a prorrogação do prazo estabelecido em medida igual à do atraso.

CLÁUSULA 5.ª

PREÇO BASE

O preço máximo que a MM se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto da presente aquisição de serviços é de 19.900,00 € (dezanove mil e novecentos euros), valor que não inclui IVA.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 6.ª

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

1. As peças da adaptação dos projetos devem ser organizadas de acordo com o estabelecido neste Caderno de Encargos e constituídos por peças escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes, nomeadamente na aprovação, licenciamento e execução da obra. Deverão, nos seus múltiplos aspetos, obedecer às normas nacionais em vigor, em caso de omissão, às normas estrangeiras aceites pela MM.
2. Se outras condições não estiverem fixadas no presente Caderno de Encargos, as peças da adaptação dos projetos devem ser elaboradas de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor e respeitando o esquema e estrutura do projeto de execução patenteado para o concurso da empreitada.
3. É obrigatória a apresentação de medições detalhadas relativas a todos os trabalhos previstos nas peças da adaptação/alteração do projeto, devendo ter, sempre que possível, numeração idêntica à do mapa de quantidades patenteado para o concurso da empreitada. Se se apresentarem quantidades estimadas, são fornecidos à MM os cálculos e critérios que permitiram a sua obtenção.
4. As representações topográficas e cartográficas devem ser referidas ao sistema de coordenadas geodésicas do projeto de execução patenteado e/ou o atualmente usado no país e conter as indicações numéricas indispensáveis à representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão da implantação da obra.

5. A eventual apresentação de outros elementos indispensáveis à definição, pormenorização ou valorização das peças de projeto e não referidos, não conferem direito a qualquer pagamento adicional.
6. As peças que constituem o projeto devem ainda ser desenvolvidas de acordo com as regras da normalização de projetos CAD.

CLÁUSULA 7.ª

PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DOS TRABALHOS

1. O Adjudicatário deve nomear um Coordenador da adaptação/alteração dos projetos nos termos aplicáveis e para cumprimento do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual (REJUE), da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho na redação vigente, da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, e restante legislação aplicável.
2. A elaboração da adaptação/alteração dos projetos é iniciada com uma reunião de arranque e para avaliar a sua evolução serão realizadas reuniões de coordenação com uma periodicidade mínima quinzenal. Estas reuniões serão realizadas na sede da Metro Mondego em Coimbra, sendo sempre obrigatória a presença do Coordenador, de um representante da Metro Mondego e de todos os elementos da Equipa de Projeto do adjudicatário convocados pelo Coordenador de Projeto ou pela Metro Mondego.
3. O Coordenador deve promover e participar em todas as reuniões que se revelem necessárias com outras entidades no âmbito desta prestação de serviços (nomeadamente entidades tutelares, licenciadoras tais como CMC, DRCC, ANPC e concessionárias de infraestruturas públicas de eletricidade, gás, telecomunicações redes de distribuição e drenagem de água e outras).
4. O Coordenador e os restantes elementos da Equipa de Projeto devem comparecer a todas as reuniões no âmbito desta prestação de serviços quando convocados pela Metro Mondego.
5. É da responsabilidade do adjudicatário a elaboração das atas de todas as reuniões efetuadas no âmbito desta prestação de serviços, as quais devem ser aprovadas, assinadas e distribuídas por todos os que nelas participaram.
6. O adjudicatário é responsável perante a Metro Mondego, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos, seja qual for o agente executor.

CLÁUSULA 8.ª

ANÁLISE DO PROJETO DE EXECUÇÃO E PROPOSTA DE ALTERAÇÕES

1. Os trabalhos iniciar-se-ão pela análise pormenorizada do projeto de execução licenciado e patenteado para o concurso da empreitada e de todos os pareceres emitidos sobre o mesmo, incluindo os termos de licenciamento da CMC.

2. Tendo por base, os termos do licenciamento do projeto, todos os pareceres emitidos, a legislação, normas legais, regulamentares e técnicas ao abrigo das quais o projeto foi executado e licenciado, o responsável de cada especialidade deve efetuar um levantamento exaustivo e pormenorizado das implicações decorrentes da supressão dos reservatórios, equipamentos associados e consequentemente a cave técnica, de forma a propor alterações e adaptações.
3. Nesta fase o adjudicatário apresentará propostas de alteração e de adaptação dos projetos das diferentes especialidades de modo a suprimir os reservatórios, equipamentos associados e consequentemente a cave técnica.
4. Essas propostas devem ser apresentadas e discutidas com a MM antes de se avançar para a próxima fase.

CLÁUSULA 9.^a

ADAPTAÇÃO DO PROJETO

1. A adaptação do projeto de execução desenvolve a fase anterior, sendo constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra e de forma a permitir a sua apreciação, aprovação e licenciamento, nomeadamente pela DGPC/DRCC e CMC, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável.
2. A organização das peças e elementos do projeto a apresentar obedecerá à estrutura do projeto de execução patenteado para o concurso da empreitada.
3. Cada um dos projetos das diferentes especialidades (conforme estrutura definida) terá apresentação individualizada, devendo constar dele a identificação que lhe é atribuída.
4. Eventuais alterações à estrutura indicada terão obrigatoriamente que ter a aprovação prévia da MM.
5. Todos os projetos terão um conjunto de peças escritas e desenhadas com a definição inequívoca de todos os trabalhos ou tarefas a executar no domínio a que dizem respeito.
6. O projeto de execução deve conter um índice geral que inclua todas as peças escritas e desenhadas. Cada projeto terá ainda um índice próprio no qual constará a identificação de todas as peças escritas e desenhadas constituintes.
7. O adjudicatário deve produzir elementos de desenho (plantas, alçados e cortes) que elucidem claramente as soluções propostas.
8. Nesta fase, é também da responsabilidade do adjudicatário a preparação de todos os processos necessários para a submissão às diferentes entidades para fins de apreciação/aprovação e/ou licenciamento, nomeadamente à DGPC/DRCC e CMC, incluindo para a obtenção de pareceres

intermédios caso se revelem necessários, tais como ANPC e concessionárias de serviços públicos de redes de águas, instalações elétricas e telecomunicações.

9. Por fim e caso se revele necessário, o projeto de alterações deve ser ajustado/revisto em conformidade com as indicações das entidades de aprovam e licenciam.

CLÁUSULA 10.ª

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. A assistência técnica, no âmbito desta prestação de serviço, é efetuada nos termos do disposto na Portaria 701-H/2008, de 29 de junho e aplica-se apenas à adaptação do projeto de execução licenciado e patenteado a concurso e somente às especialidades que venham a ter alterações.

2. A assistência técnica compreende, além de outras obrigações legais, as seguintes obrigações durante a execução da obra:

- Prestar os esclarecimentos de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões das peças da adaptação/alteração do projeto, bem como na elaboração das peças de alteração necessárias à respetiva correção e à integral caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;
- Prestar os esclarecimentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou MM incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto.

3. Para além das obrigações referidas nos números anteriores, a assistência técnica compreende ainda as seguintes atividades:

- Participar ativamente em todas as ações valorativas do projeto, que venham a ser definidas pela MM;
- Analisar os problemas e implicações com a envolvente à obra e terceiros, resultantes de omissões do projeto e a dinamização e resolução rápida das ações que se venham a considerar necessárias;
- Acompanhar a execução da obra, comparecendo às reuniões que venham a ser consideradas necessária pela fiscalização ou MM, quer se efetuem no estaleiro da obra ou nas instalações da MM;
- Rever as peças constituintes do projeto por forma a detetar, listar e contabilizar atempadamente eventuais erros, ambiguidades e omissões do mesmo;
- Participar nas visitas especiais, durante a execução da obra;
- Desde que solicitado, apreciar todos os documentos de ordem técnica apresentados por fornecedores, bem como verificação da qualidade e fiabilidade dos mesmos, através da elaboração de parecer competente;

- Apoiar a Metro Mondego na fase de obtenção do licenciamento de utilização.

CLÁUSULA 11.ª

COORDENADOR DA ADAPTAÇÃO DO PROJETO

1. O Coordenador, deve cumprir integralmente com as suas obrigações legais e contratuais, dedicando toda a sua experiência, perícia, cuidado e diligência na realização da prestação de serviços contratada, onde se inclui a verificação interna da qualidade dos serviços a prestar e dos elementos e peças de projeto a produzir.
2. A MM pode ordenar a substituição do Coordenador de Projeto no caso de não cumprimento dos deveres legais e contratuais a que está adstrito.
3. A eventual substituição do Coordenador de Projeto por parte do Adjudicatário deve ser feita por técnico de currículo equivalente e comunicada previamente à MM.
4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas as obrigações legais relativas ao Coordenador de Projeto afeta à aquisição de serviços a que se refere este Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 12.ª

MEIOS A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O adjudicatário é responsável pela mobilização e/ou obtenção, manutenção e exploração de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução de todas as ações a desenvolver no âmbito da prestação de serviços conforme o definido neste caderno de encargos, bem como pelo estabelecimento de todo o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. É da conta e risco do adjudicatário a constituição da Equipa de Projeto responsável por esta adaptação do projeto de execução e necessária para atingir e realizar as tarefas definidas no presente Caderno de Encargos (nos termos aplicáveis da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho e da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho na redação vigente), durante o período de aquisição de serviços, podendo um elemento da Equipa de Projeto ser responsável por várias especialidades.
3. O Adjudicatário não pode substituir o Coordenador de Projeto nem qualquer outro elemento da Equipa de Projeto apresentada sem a aprovação da MM.
4. Os elementos da Equipa de Projeto a apresentar pelo Adjudicatário, incluindo o Coordenador de Projeto, deverão possuir: formação em Arquitetura, ou Engenharia (cumprindo os ciclos de licenciatura e mestrado, no caso de o grau ter sido conferido ao abrigo de organização de estudos estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 74/2006) executando tarefas na área das suas qualificações e especializações; as qualificações profissionais mínimas legalmente exigíveis para o tipo de projeto em causa, nomeadamente de acordo com o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho e na Lei n.º 31/2009, de 03 de julho na redação

vigente; a cédula da Ordem dos Arquitetos, Engenheiros ou da Associação Nacional de Engenheiros Técnicos em vigor; os deveres de responsabilidade e as funções legais e profissionais. Devem falar e escrever fluentemente português.

5. Os elementos da Equipa de Projeto a apresentar pelo Adjudicatário, incluindo o Coordenador de Projeto, deverão, se necessário for, subscrever os termos de responsabilidade legalmente previstos, nomeadamente na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, na Lei n.º 31/2009, de 03 de julho na redação vigente e no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua redação atual (RJUE).

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA MM

CLÁUSULA 13.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As condições de pagamento devem respeitar as percentagens abaixo sobre o valor total da proposta:
 - a) Com a aprovação por parte da MM da adaptação do projeto de execução patentado a concurso de empreitada - 85%;
 - b) Com a conclusão da assistência técnica à obra e obtenção do licenciamento de utilização do edifício – 15%.
2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias contados da receção das faturas na MM.
3. Para efeitos do disposto no número anterior as faturas devem ser enviadas para a MM.
4. O prazo referido fica sem efeito caso a fatura seja devolvida, de forma justificada, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da sua receção.

ANEXOS

- Caderno de Encargo e Projeto de Execução patentado para o concurso da “Empreitada de desconstrução/demolição, construção e reabilitação dos edifícios para abertura do canal do Sistema de Mobilidade do Mondego na baixa de Coimbra (parcelas 22, 23, 25, 26, 27 e 33)”;
 - Caderno de Encargos:
 - Cláusulas Técnicas

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADAPTAÇÃO DO PROJETO DO EDIFÍCIO PONTE DECORRENTE DA SUPRESSÃO DA CAVE
CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS TÉCNICAS

- Volume I – Cláusulas Gerais;
- Volume II – Edifício A - Rua Nova e Travessa da Rua Nova, Parcelas 22, 23, e 33;
- Volume III – Edifício B – Travessa da Rua Nova, Rua da Sofia e Praça 8 de Maio, Parcelas 25, 26 e 27;
- Volume IV – Estudos Ambientais, Relatórios Arqueológicos e Pareceres das Várias Entidades Licenciadoras;
- Projeto Edifício A - Rua Nova e Travessa da Rua Nova, Parcelas 22, 23, e 33;
- Projeto Edifício B – Travessa da Rua Nova. Rua da Sofia e Praça 8 de Maio, Parcelas 25, 26 e 27;
- Mapa de Quantidades da Empreitada

Coimbra, 10 de fevereiro de 2021

O Presidente do Conselho de Administração

Eng.º João Marrana